

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE
GESTÃO HOSPITALAR Nº 030/2014**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro– SES, neste ato representado por André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, brasileiro, médico, portador da CI n 02.241.075-93, emitida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 195.644.575-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

MV SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.879.544/0001-20 com sede na Rua Lavradio nº. 34 – Petrópolis – Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90690-370, neste ato representada por Paulo Luiz Alves Magnus, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n. 7.015.314.292 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o n. 336.365.320-49, residente na Avenida Boa Viagem nº. 3672, Boa Viagem, Recife - Pernambuco, CEP 51.020-001, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS – DA JUSTIFICATIVA



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



A presente contratação justifica-se diante da necessidade de contratar uma solução de software que faça a gestão do HEAL em todas as áreas, tanto administrativo como assistencial, e que os processos administrativo e assistencial sejam integrados, fortalecendo a gestão do HEAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, instalação, implantação e manutenção de software de gestão de todo o Hospital Estadual Azevedo Lima, em Niterói.
- 1.2 Para a realização do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá implantar os módulos de cada área da assistência hospitalar: Clínicas Internação e Cirúrgica, UTIS, Centro Cirúrgico, farmácia, Ambulatório, Laboratório, Imagem, NIR, Emergência, Maternidade, Nutrição, Banco de Sangue, CCIH, Consultórios, e os setores do administrativo: Patrimônio, Portaria, Faturamento, Compras, Suprimentos, Almoxarifado, Manutenção, Financeiro, Contabilidade, Contratos, Ouvidoria, Rouparia, Recepções do HEAL e Gestão de Prontuário do Paciente.
- 1.3 O software deverá ter um controle de acesso por perfil dos usuários, respeitando a confidencialidade dos dados dos pacientes, e o sigilo médico.
- 1.4 No módulo de Emergência, o sistema deverá ter a tecnologia alinhada à Política Nacional de Atenção às Urgências, garantindo agilidade e eficiência nos processos, atendimento mais humanizado, determinando, com exatidão, o estado de saúde de cada paciente, através de protocolos de classificação de risco.
 - 1.4.1 No módulo de emergência, o sistema também deverá administrar os processos relacionados ao atendimento de pacientes na urgência do Hospital, realizando o registro dos motivos e a emissão da ficha de entrada e de outros formulários. Além disso, o sistema deverá permitir o fechamento de contas no setor e o recebimento integrado ao Controle de Caixa, contemplando, ainda:

- Cadastro do Paciente;
- Atendimento;

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



- Triagem do Paciente pela Enfermagem;
- Consultório;
- Situação do Paciente;
- Transferência de Médico;
- Ocorrências;
- Diagnóstico do Atendimento;
- Alteração do Atendimento;
- Solicitação e Devolução de Produtos ao Setor;
- Serviços de Manutenção;
- Faturamento de Conta Extra;
- Faturamento de Conta do Atendimento.

1.5 O sistema também deverá conter a classificação de risco, que organiza o fluxo de atendimento dos pacientes nos Serviços de Urgência e Emergência através de um Protocolo de Classificação de Risco, priorizando os casos de acordo com o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento. A classificação deverá:

- Viabilizar o acolhimento de forma humanizada;
- Padronizar o tempo de espera para o atendimento, de acordo com a gravidade.
- Melhorar a qualidade da assistência, reduzindo a possibilidade de erro humano.
- Descongestionamento do Serviço de Urgência e Emergência, uma vez que soluciona o problema de casos ambulatoriais que chegam à unidade, através do encaminhamento para atendimento externo.

1.6 Na classificação de risco, o sistema ainda deverá contemplar as principais funcionalidades e características:

- Flexibilidade na configuração ou escolha do modelo de Protocolo de Classificação de Risco: Australiano (ATS), Canadense (CTAS), Americano (ESI), de Manchester (MTG) ou Humaniza SUS, entre outros.
- Atribuição de cor correspondente ao grau de prioridade de atendimento.
- Uso de totem de auto-atendimento para distribuição de senha de atendimento inicial, inclusive por especialidade.
- Automação da chamada do paciente através de painel de atendimento.
- Registro da abordagem inicial, através da queixa principal, alergias e observações.
- Apresenta a lista de sintomas de acordo com o protocolo utilizado.
- Apresentam de maneira objetiva as perguntas, avaliações e sinais vitais que devem ser respondidas, executadas e coletadas, de acordo com os sintomas.
- Utilização de Régua de Dor e Escala de Glasgow nos casos aplicáveis.

- Classificação da prioridade e encaminhamento à especialidade indicada pelo protocolo.
- Apresenta as recomendações de cuidados, de acordo com os sintomas apresentados pelo paciente.
- Informações em tempo real para o paciente e acompanhante sobre a expectativa de atendimento e tempo de espera.
- Possibilidade de reclassificar pacientes de acordo com o protocolo.
- Viabiliza, através de indicadores, a análise e gestão da demanda de atendimento dos pacientes do Serviço de Urgência e Emergência.
- Utilização de pulseira com código de barras para identificação do paciente e prioridade de atendimento conforme a cor do protocolo.
- Análise do cumprimento de metas de tempo de atendimento estipuladas pelo protocolo.
- Sinalização dos pacientes não atendidos no limite de tempo pré-estabelecido.

1.7 No módulo de Ambulatório, o sistema deverá administrar os processos de agendamento de consultas, atendimento de pacientes e registro dos procedimentos realizados, auxiliando na melhora da qualidade dos serviços prestados, através da redução de filas, da otimização de recursos e do faturamento automático e contas.

1.7.1 No módulo de Ambulatório, o sistema deverá contemplar:

- Agendamento;
- Confirmação e cancelamento da falta médica;
- Cadastro e Liberação de Agendas;
- Exclusão de Agendas;
- Cadastro de Escalas;
- Bloqueio e desbloqueio de agendas;
- Transferência de Pacientes Agendados;
- Atendimento;
- Cadastro de Paciente;
- Consultórios;
- Sessões;
- Situação do Paciente (Acompanhamento da Consulta);
- Alteração e exclusão de atendimentos;
- Pendências do Atendimento (Registro e Baixa);
- Alteração do Tipo de Atendimento;
- Solicitação e devolução de Produto ao Estoque para Setor;
- Saída e devolução de Produtos para paciente;
- Serviços de Manutenção;
- Faturamento de Conta extra;

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



- Faturamento de contas de atendimento.
- 1.8 No módulo de assistência farmacêutica, o sistema deverá estar alinhado às normas que regem a Política Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, garantindo aos gestores controle absoluto sobre todo o processo de distribuição de medicamentos excepcionais e essenciais.
- 1.8.1 No módulo de assistência farmacêutica, o sistema deverá garantir:
- A gestão dos medicamentos de alta complexidade;
 - O registro clínico;
 - O controle de atendimento e agendamento de entrega de medicamentos;
 - A comunicação ativa com o cidadão;
 - O controle do Estoque e distribuição de Medicamentos;
 - A integração com o almoxarifado.
- 1.9 No módulo para central de regulação, o sistema deverá estar alinhado às normas que regem as diretrizes do Ministério da Saúde para Gestão do Complexo Regulador, garantindo aos profissionais de saúde e gestores a operacionalização e o controle absoluto sobre todo o processo de assistência e gestão das centrais de regulação, e o ordenamento e orientação dos fluxos assistenciais através da gestão da relação entre os diversos serviços de saúde.
- 1.9.1 No módulo para central de regulação, o sistema deverá garantir a gestão do processo de operacionalização, monitoramento e avaliação da solicitação de procedimentos, realizados por um profissional de saúde, sendo observado, além das questões clínicas, o cumprimento de protocolos estabelecidos para disponibilizar a alternativa assistencial mais adequada a cada caso.
- 1.9.2 Neste módulo, o sistema deverá contemplar o seguinte:
- Central de Regulação de Urgência e Emergência;
 - Central de Regulação de Internações Eletivas;
 - Central de Regulação de Consultas e Exames (incluindo PPI e gerenciamento de cotas);
 - Central de Regulação de APACS;
 - Central de Controle e Avaliação;
 - Contratualização.

- 1.10 No módulo de Laboratório de Análises Clínicas, o sistema deverá observar as melhores práticas de trabalho do mercado e alinhada às principais certificações (ONA, Joint Commission International), permitindo que o gestor atue de forma pró-ativa no gerenciamento da sua produção, controlando o prazo de entrega dos resultados dos exames e garantindo a segurança e qualidade no processamento das informações.
- 1.11 Deverá ainda controlar o cadastro dos exames realizados pelo laboratório, indicando faixas de normalidade dos resultados, preços, custos e laudos padronizados, permitindo o registro de solicitações de exames de pacientes externos, assim como pedidos on-line das prescrições médicas.
- 1.11.1 Neste módulo, o sistema também deverá emitir as etiquetas de código de barras para a identificação das amostras, controlando a triagem, o mapa de trabalho e a emissão dos laudos, cuja aprovação dos laudos deverá ser realizada eletronicamente, disponibilizando a sua visualização nos postos e no prontuário eletrônico.
- 1.11.2 Neste módulo, o sistema deverá contemplar:
- Agendamento;
 - Pedido de Exame;
 - Resultados;
 - Liberação de Resultados;
 - Custos de exames;
 - Entrega de Exames;
 - Atendimento Externo.
- 1.12 O sistema deverá fornecer o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), reunindo, em um único local, todas as informações clínicas e assistenciais de todos os atendimentos dos pacientes, simplificando o armazenamento de dados e facilitando o dia-a-dia de trabalho dos médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde.
- 1.12.1 O PEP deverá garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes, controlando o acesso de acordo com os níveis de permissão, garantindo, ainda, o acesso remoto e simultâneo às informações do prontuário por vários profissionais de saúde.
- 1.12.2 O PEP, que deverá estar alinhado às normas do Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, deverá:



- Reunir e disponibilizar *on line* a relação de atendimentos, informações demográficas, alergias, sinais vitais, prescrições e evoluções médicas e de enfermagem, diagnósticos, cirurgias realizadas, resultados de exames, laudos e imagens, documentos clínicos eletrônicos, imunizações, informações cadastrais do Programa Saúde da Família e resumo clínico;
- Possibilitar a análise estatística das informações clínicas;
- Garantir a legibilidade total das informações;
- Organizar o prontuário dos pacientes, eliminando o extravio e o não preenchimento correto das informações;
- Garantir a integração total com o sistema de gestão hospitalar;
- Reduzir custos operacionais, para tornar o negócio mais competitivo;
- Permitir a rastreabilidade na edição dos dados do prontuário eletrônico do paciente;
- Garantir uma interface gráfica intuitiva e amigável.

1.13 No módulo de Sistema de Diagnóstico por Imagem, o sistema deverá permitir o gerenciamento dos serviços de radiologia e imagem do Hospital, administrando o cadastro das solicitações de exames, laudos padronizados e tabelas de preços.

1.13.1 Neste módulo, o sistema também deverá permitir o agendamento dos exames no momento do atendimento dos pacientes ou a solicitação dos mesmos automaticamente através das prescrições médicas, cuja aprovação deverá ser realizada eletronicamente, possibilitando o controle do uso de materiais por exame.

1.13.2 Neste módulo, o sistema deverá contemplar:

- Pedido de Exame;
- Laudos;
- Confirmação de exame;
- Custo de exame;
- Entrega de Laudo;
- Cadastro de Paciente;
- Situação de Paciente;
- Atendimento Externo;
- Guias;
- Acoplamento;
- Cancela Acoplamento;
- Alteração de Atendimento.

1.14 No módulo de gerenciamento da unidade, o sistema deverá reunir as funções administrativas realizadas nos Postos de Enfermagem, administrar a movimentação do paciente, modificando on-line a situação dos leitos e

parâmetros de faturamento e custos, e, no momento do registro da alta médica, comunicar a recepção e o faturamento sobre o fechamento imediato da conta do paciente.

1.14.1 Neste módulo, o sistema também deverá possibilitar a opção de prescrições, que controlam cuidados de enfermagem, dieta, medicamentos, soluções, exames, sangue, pareceres, etc. No momento em que as prescrições são geradas pelos médicos, automaticamente as informações deverão ser registradas nos subsistemas para produção dos Serviços e entrega de Produtos Solicitados.

1.14.2 Para concretização destas atividades, o sistema deverá contemplar o seguinte:

- Prescrição Médica / Enfermagem;
- Cadastro de Sinais Vitais, Balanço Hídrico, e Evoluções.
- Checagem de Enfermagem (medicamentos / procedimentos);
- Parecer Médico;
- Transferência de Pacientes e Médicos;
- Liberação e Interdição de Leitos;
- Ocorrências do Plantão;
- Transcrever Prescrição;
- Central de Cancelamento;
- Evolução /Anotação;
- Consumo do Paciente;
- Coleta de material;
- Dietas avulsas;
- Boletim Informativo;
- Avisos sobre o Paciente;
- Alta Médica.

1.15 No módulo de gerenciamento de internação, o sistema deverá administrar todos os processos referentes à admissão dos pacientes no hospital, realizando a emissão de formulários e o controle de reserva e ocupação dos leitos, fornecendo, ainda, informações estatísticas do perfil dos pacientes atendidos, procedimentos realizados, taxas de ocupação do hospital, faturamento e tipos mais utilizados, e possibilitar também a integração on-line com Centrais de Regulação de Leitos.

1.15.1 Neste módulo, o sistema deverá contemplar:

- Cadastro do paciente;
- Cadastro de Sinais Vitais, Balanço Hídrico, e Evoluções.
- Internação;
- Alta Administrativa e Alta Médica;



- Transferência de Paciente;
- Transferência de Médico;
- Cancelamento de Alta;
- Programação de Alta;
- Pré-Internação;
- Recusas de Acomodação;
- Documento de Óbito;
- Guias;
- Laudo da AIH;
- Liberação e Interdição de Leitos;
- Manutenção e Devolução de Caução;
- Alteração de Atendimento;
- Exclusão de Atendimento;
- Observação do Atendimento;
- Pendências do Atendimento (Registro e Baixa);
- Solicitações e Devoluções de Produto ao Estoque para o Setor;
- Solicitação de Serviços de Manutenção para o Setor;
- Consultas e relatórios variados (Operacionais, Estatísticos e Gerenciais).

1.16 Para implantação do sistema, a **CONTRATADA** deverá dar suporte integral ao **CONTRATANTE**, através de uma equipe de apoio antes, durante, e após a fase de implantação, podendo está ser prestada através de suporte remoto.

1.17 A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente contrato, respectivos anexos e Termo de Referência devidamente veiculado;
- (b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,
- (c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.18 As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente



contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e tem sua vigência condicionada à vigência do Contrato de Gestão n. 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para organização, administração e gerenciamento do Hospital Estadual Azevedo Lima.
- 2.2 O prazo deste Contrato poderá ser renovado por mais um período de 12 (doze) meses, desde que previamente ajustado entre as partes, observada a vigência do Contrato de Gestão vinculado a este Contrato.
- 2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$800.500,00 (oitocentos mil e quinhentos reais), sendo os mesmos adimplidos da seguinte forma:
- 3.1.1 Para as Licenças de Uso adquiridas, correspondendo à 170 estações de trabalho, o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais);
- 3.1.2 Para o banco de Dados Oracle, no quantitativo de 02 (duas) licenças na modalidade ASFU, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta mil reais);



- 3.1.3 Para os serviços de Implantação, o valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 50.625,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente ao quantitativo de 3.000 (três mil) horas de suporte;
- 3.1.4 Para os Serviços de Manutenção, Atualização e Suporte Mensal das Licenças de uso adquiridas, o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), cujo pagamento ocorrerá após o 9º mês à assinatura do contrato.
- 3.2 O preço contido acima é fixo e irrevogável, exceto no caso de prorrogação consensual do contrato, conforme previsão na sua Cláusula 2.2, quando lhes será aplicado o índice de reajuste IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelo deslocamento dos equipamentos até o seu local de instalação, previamente definido neste Contrato, realizando-o à sua conta e risco, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.
- 3.4 Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;

- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.5 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de aplicação de multa por parte do Poder Concedente em razão da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, esta se compromete a assumir o débito imediato e integralmente, sem nada a reclamar da **CONTRATANTE**.
- 3.6 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.7 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.7.1 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;
- 3.7.2 Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.

- 3.8 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE**, e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma:
- 4.1.1 30 (trinta) dias após a emissão pela **CONTRATADA** e aprovação pela **CONTRATANTE** das respectivas notas fiscais, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.1.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói - RJ, CEP: 24130-610.
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.2.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.2.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- 4.2.8 Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HEAL.
- 4.3 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras



dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos vir anexados às respectivas faturas.

- 4.3.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.
- 4.4 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “*pro rata die*”, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 4.5 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.6 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.
- 4.7 Na hipótese do sistema não funcionar perfeitamente após sua implantação, não será devido à **CONTRATANTE** qualquer valor enquanto o reparo estiver sendo realizado, sendo reduzida na respectiva fatura o valor proporcional e respectivo do período, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes;
- 4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014;

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;
- 5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
 - 6.1.1 Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
 - 6.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato.
 - 6.1.3 Efetuar todas as ações necessárias à implantação do sistema, dentro das especificações discriminadas no contrato e no prazo estabelecido para início da operação do sistema;



- 6.1.4 Em caso de paralisação ou interrupção na operação do sistema, promover o reparo e os ajustes necessários para o mesmo retomar a sua funcionalidade, imediatamente, incorrendo em todos os custos necessários a tal operação, incluindo-se deslocamentos, equipamentos, maquinários, mão-de-obra e demais, desde que devidamente notificada por e-mail, fax, carta ou quaisquer outros meios que assegurem a ciência da **CONTRATADA**;
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, incluídos o Poder público e particulares, e à **CONTRATANTE**, em caso do equipamento instalado não funcionar quando acionado, e pelo período em que o equipamento estiver em fase de reparo, reservando-se à **CONTRATANTE** ainda o direito de regresso à face todos os prejuízos que lhe forem imputados, em decorrência de tal(is) evento(s);
- 6.1.6 Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, em nenhuma hipótese;
- 6.1.7 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;
- 6.1.8 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar a **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.1.9 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho para servir à **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- 6.1.10 Cumprir e assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.11 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;



- 6.1.12 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.1.13 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;
- 6.1.14 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.16 Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;
- 6.1.17 Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.18 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.19 Salvar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.20 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso

eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

- 6.1.21 Garantir ao **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;
- 6.1.22 Apresentar Laudo de Vistoria do equipamento locado na sua entrega e devolução, constando fotos e minúcias do equipamento, estando ciente de que, em assim não fazendo, assume os riscos de eventuais reclamações quando a deteriorações encontradas no equipamento.
- 6.1.23 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou considerado portador de conduta inconveniente.
- 6.1.24 A **CONTRATADA** deverá apresentar técnicos qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços, com fotografias recentes;
- 6.1.25 Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.1.26 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.27 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.28 A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;

- 6.1.29 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.30 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, caso não devidamente prorrogado, nos moldes da Cláusula 2.2.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Não implantação do sistema no prazo inicialmente previsto para o seu início, conforme Cláusula 2.1 deste Contrato;
- 7.2.2 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 02 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias do recebimento da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;



- 7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.6 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;
- 7.2.7 Subcontratação, parcial ou total, dos serviços objeto deste contrato;
- 7.2.8 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- 7.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.
- 7.4 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.
- 7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das partes.
- 7.6 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.7 A extinção do contrato de gestão n. 004/2014, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org

S

Página 20/24



B

Jenny

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento de multa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, decorrentes da lei e do presente contrato, desde que devidamente notificada e não corrigida a inconformidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este que pode ser prorrogado por conveniência da **CONTRATANTE**.

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 004/2014 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO FISCAL DE CONTRATO.

10.1 O cumprimento do objeto deste contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;



- c) Verificar se a **CONTRATADA** coloca à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste CONTRATO;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;
- g) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Márcio Belmonte, Gerente do setor de TI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



S

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da **CONTRATADA** e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



Niterói, 11 de novembro de 2014.



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0006-84

André Mansur de Carvalho Guanaes



MV SISTEMAS LTDA

CNPJ: 91.879.544/0001-20

Por: Paulo Luiz Alves Magnus

Testemunhas:




Nome:

RG:

CPF:



Nome:

RG:

CPF:

101.083.927-67

Márcio Belmonte da Costa Pinto

Nome:

RG:

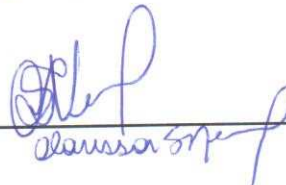
CPF:

Márcio Belmonte da Costa Pinto
0636289420
94080974504

Nome:

RG:

CPF:



09253172721


Armando Barros Junior
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.701 - D
MV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2014

Primeiro termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 030/2014, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente Sr. **RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, administrador, portador da C.I./R.G nº 20224044 e inscrito no CPF sob nº 544.037.237-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e;

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **92.306.257/0002-75**, com sede na Rua Domingos José Mastins, 75, Sala 008, Recife/PE, neste ato representada por seu diretor abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, o Contrato nº 030/2014 que as partes firmaram na data de 11 de novembro de 2014;



Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a CONTRATANTE, através de seu Coordenador de TI, entende como necessário um serviço de manutenção ao serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

As partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – alterar a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços, incluindo a alínea 3.1.5 passando a dispor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

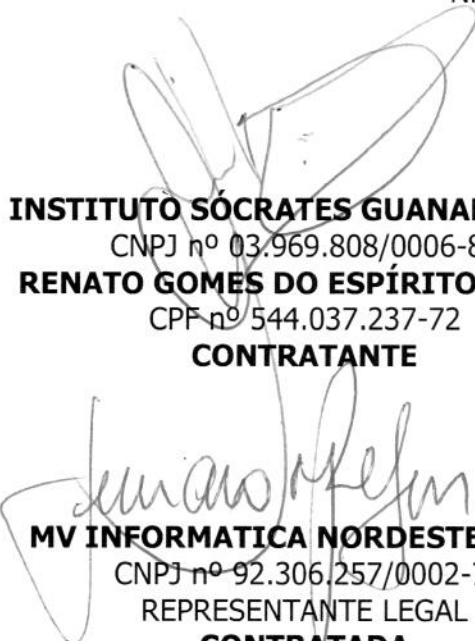
3.1.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pela manutenção referente à implantação do suporte de integração com a BIONEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.



E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 07 de junho de 2015.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO
CPF nº 544.037.237-72
CONTRATANTE

MV INFORMATICA NORDESTE LTDA.
CNPJ nº 92.306.257/0002-75
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 306.801.317-87

Testemunhas:

Nome:

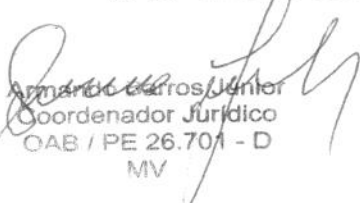
CPF:

Nome:

CPF: 025.638.237-90

Nome:

CPF: 112.835.997-85


Armando Barros Junior
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.701 - D
MV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE , ENTRE MV SISTEMAS LTDA. E INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG.

Pelo presente instrumento particular, **MVSISTEMAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 91.879.544/001-20**, localizado na Rua do Lavradio, 34, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada "CONTRATADA ORIGINÁRIA", **MV INFORMATICA NORDESTE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 92.306.257/0002-75**, localizada na Rua Domingos José Mastins, 75, Sala 008, Recife/PE, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada "NOVA CONTRATADA" e **INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.969.808/0006-84** localizada na Rua Teixeira de Freitas, 30, Niteroi/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada "CONTRATANTE ou ANUENTE":

CONSIDERANDO que em 11 de novembro de 2014 as PARTES firmaram Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE ("CONTRATO");

CONSIDERANDO, por fim, que a CONTRATADA ORIGINÁRIA pretende transferir os direitos e obrigações lá construídos no CONTRATO para outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.

As Partes ajustam, contratam, acordam em aditar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA ORIGINÁRIA cede em caráter irrevogável e irretratável, com a anuência da CONTRATANTE, todos os direitos e obrigações contraídas no CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª - A NOVA CONTRATADA garante que o padrão de qualidade dos produtos e serviços contratados não sofrerá qualquer tipo de alteração.

CLÁUSULA 3ª - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado, não alcançadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Recife, 07 de abril de 2015.



(Página de assinaturas a seguir)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVONúmero
(preenchido pela MV)
ADIT-0065-15-DEJUR

(Página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE, ENTRE MV SISTEMAS LTDA. E INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, firmado em 07 de abril de 2015).

**MV SISTEMAS LTDA,
CONTRATADA ORIGINÁRIA**Luciano Magnus Regus
Diretor Geral
CPF nº 633.745.520-72Renato G. do Espírito Santo
Superintendente Administrativo
Instituto Sócrates Guanaes**INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
CONTRATANTE/ANUENTE**Representante legal:
CPF nº:**MV INFORMATICA NORDESTE LTDA
NOVA CONTRATADA**Luciano Magnus Regus
Diretor Geral
CPF nº 633.745.520-72**TESTEMUNHAS:**

CPF nº:

Fernando L. Giura
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

CPF nº:

Jaqueline Jane O. Neves
Gerente Administrativo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
025.638.237-90
Raphael Holanda
Advogado
OAB/PE 25.395-D
MV



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2014

Terceiro termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 030/2014, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

Terceiro Termo Aditivo que entre si celebram o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente Sr. **TERÊNCIO SANT'ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 007 9945244 e inscrito no CPF sob o nº 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **92.306.257/0002-75**, com sede na Rua Domingos José Mastins, 75, Sala 008, Recife/PE, neste ato representada por seu diretor abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**;



Handwritten signatures and initials.



Handwritten notes and signatures at the bottom right.

Considerando, o Contrato nº 030/2014 que as partes firmaram na data de 11 de novembro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os preços praticados pela Empresa correspondem a valores na média do mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 030/2014, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – com base na cláusula segunda, item 2.1, prorrogar o contrato nº 030/2014 de prestação de serviços conforme abaixo:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a começar do dia 11 de novembro de 2015, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and another at the bottom right.



E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias com 03 (três) laudas, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 10 de novembro de 2015.

Terêncio Sant'Ana Costa
CPF: 053.180.415-45
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

TERÊNCIO SANT'ANA COSTA

CPF nº 053.180.415-15

Junior Refor
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.
CNPJ nº 92.306.257/0002-75
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Abel Motta de Miranda
Nome: Abel Motta de Miranda
CPF: 920.606.527-63

Jaqueline Jane Deo. Neves
Nome: JAQUELINE JANE DEO. NEVES
CPF: 025.638.237-90

Testemunhas:

Thiago F. D. Quadros
Nome: _____
CPF: _____

Thiago F. D. Quadros
Nome: Thiago F. D. Quadros
CPF: 112.535.997-85



Luiz Carlos Junior
Luiz Carlos Junior
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.701 - D



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.306.257/0002-75, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 008, Recife / PE, CEP: 50.030-200, neste ato representada por seu diretor abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, o Contrato nº 030/2014 que as partes firmaram em 11 de Novembro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 030/2014, as partes resolvem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na Cláusula Segunda, item 2.1, prorrogar o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 11 de novembro de 2016**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – as partes resolvem incluir o subitem 4.2.9 na Cláusula Quarta, retificar o item 10.4 da Cláusula Décima e incluir os itens 12.3 e 12.4 da Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2014, que vigerão com as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

...

4.2. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

...

4.2.9. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço – RANFS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

...

10.4. Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Sr. Thiago João Dias Quadros, coordenador de TIC do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, com CPF sob o nº 112.535.997-85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

...

12.3. Este Contrato é baseado nos princípios das Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas a ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

12.4. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje e desde que não haja oposição da CONTRATANTE."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 10 de Novembro de 2016.

Terêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)

Luciano Magnus Regus
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA
92.306.257/0002-75
Luciano Magnus Regus
CPF nº 633.745.520-72



Testemunhas:

Thiago Quadros
Coordenador de TIC-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Thiago Quadros
Nome: Thiago Roberto D. dos Quadros
CPF: 117.535.997-85

Fernando L. Giura
Nome: Fernando L. Giura
CPF: 062.89.109-407
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Cláudia Cruz
Nome: Cláudia Cruz
CPF: 957.068.107-10
Coordenadora Financeira
Instituto Sócrates Guanaes

Joqueline Jane de Jesus Neves
Nome: Joqueline Jane de Jesus Neves
CPF: 025.638.237-92
Gerecista Administrativa-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Gisela Motta de Miranda
Nome: Gisela Motta de Miranda
CPF: 922606507-63
Diretora Geral-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes



Amirando Barros Junior
Nome: Amirando Barros Junior
CPF: 048.175.701-0
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.701 - D
MV



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.306.257/0002-75, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 008, Recife / PE, CEP: 50.030-200, neste ato representada por seu procurador abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, o Contrato nº 030/2014 que as partes firmaram em 11 de Novembro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 030/2014, as partes resolvem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na Cláusula Segunda, item 2.1, prorrogar o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

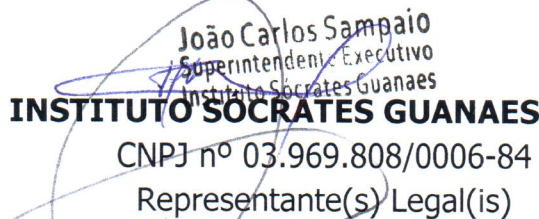
"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 11 de novembro de 2017**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

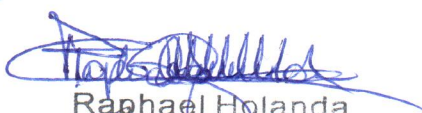
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Niterói/RJ, 19 de outubro de 2017.

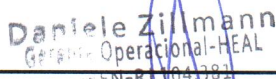

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)


MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA
92.306.257/0002-75
Mark Randi Ramos Carvalho
CPF Nº: 551.559.959-49



Raphael Holanda
Advogado
OAB/PE 25.305-D
MV

Testemunhas:


Nome: Alexandre Viviro
CPF: 042425924-03


Nome: Daniele Zillmann
CPF: 069242167-84


Nome: Tiago Velloso de Carvalho
CPF: 00697420176


Nome: Fernando L. Giura
CPF: 06209909101



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.306.257/0002-75, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 008, Recife / PE, CEP: 50.030-200, neste ato representada por seu procurador MARK RANDI RAMOS CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no conselho regional de contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº. SC- 022831/0-4, inscrito no CPF sob o nº. 551.559.959/49 doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, o Contrato nº 030/2014 que as partes firmaram em 11 de Novembro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato e incluir o reajuste anual conforme IGPM.

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima; tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 030/2014, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL – com base na Cláusula Segunda, item 2.1, prorrogar o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação e alterar o item 3.1.4 da Cláusula Terceira do presente contrato:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia **11 de novembro de 2018**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.”



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.4 . Para os serviços de manutenção, atualização e suporte mensal das licenças de uso adquiridas a contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 29.163,62.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Carlos Sampaio
Diretor Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

Niterói/RJ, 09 de novembro de 2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)


MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA

92.306.257/0002-75

MARK RANDI RAMOS CARVALHO

CPF nº 551.559.959/49

Testemunhas:



Alexandre Vieira Sá
Coord. de TI - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 042.425.977-03

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: 957068


Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes


Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEA

Nome:

CPF: 083.923.547-02


Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL

Nome: CPF: 933.203.617-91

CPF:


Camille Rodrigues Cabral
Advogada
OAB/PE 37.844-D
MV





SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.306.257/0002-75, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 008, Recife / PE, CEP: 50.030-200, neste ato representado por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

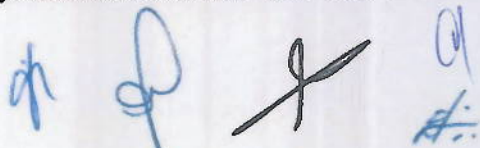

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 030/2014 de prestação de SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR na data de 11 de Novembro de 2014, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que as partes firmaram em 07/06/2015, 07/04/2015, 11/11/2015, 11/11/2016, 11/11/2017, 11/11/2018, os respectivos aditivos I, II, III, IV, V e VI do contrato nº 030.2014;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número 001-2019, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da CONTRATADA.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da CONTRATANTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada CONTRATANTE, e;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 1.18 da Cláusula Primeira do contrato de Software de Gestão Hospitalar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.18. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato de Software de Gestão Hospitalar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;”

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar os itens 4.1.2 e 4.8 da cláusula Quarta do contrato de Software de Gestão Hospitalar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, Deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Contrato de Gestão Nº 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno nº 030.2014 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: contratos.heal@isgsaude.org

4.8. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;”

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 7.7 da cláusula Sétima do contrato de Software de Gestão Hospitalar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.7. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 8.3. da cláusula Oitava do contrato de Software de Gestão Hospitalar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.3. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.”

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 9.1 da cláusula Nona do contrato de Software de Gestão Hospitalar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.”

CLÁUSULA NONA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes resolvem incluir o item 12.3 da cláusula Décima Segunda do contrato de Software de Gestão Hospitalar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(Handwritten signatures and stamps)



12.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, por qualquer motivo que a enseje;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO


As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

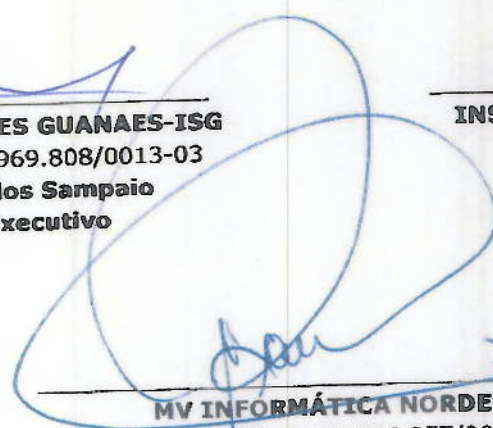
TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515
515
Assinado de forma digital por TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515
Dados: 2020.09.01 14:05:35 -03'00'

João Carlos Sampaio
CPF: 241.522.425-15
Instituto Sócrates Guanaes



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0013-03
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0013-03
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro



MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA
CNPJ nº. 92.306.257/0002-75
Representante(s) Legal(is)



maioria Ferreira
CAB-PE 33-301

Testemunhas:




Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL

Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: **957.068.107-10**
Instituto Sócrates Guanaes




Fernando Lionel Glura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 007.069.097-01
Instituto Sócrates Guanaes



Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 003.803.617-91

Nome:
CPF:



Nome: **Eduardo do Nascimento**
CPF: **010022597-32**

Eduardo do Nascimento
Supervisor de TI - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.306.257/0002-75, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 008, Recife / PE, CEP: 50.030-200, neste ato representado por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 030/2014 de prestação de SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR na data de 11 de Novembro de 2014, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que as partes firmaram em 07/06/2015, 07/04/2015, 11/11/2015, 11/11/2016, 11/11/2017, 11/11/2018, 26/02/2019 os respectivos aditivos I, II, III, IV, V, VI e VII do contrato nº 030.2014;

Página 1 de 3



Vistos						
1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços em Software de Gestão Hospitalar celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 030.2014;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato de serviços em Software de Gestão Hospitalar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. A vigência do Contrato de prestação de serviços de higienização e jardinagem nº 062-2015, terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por vontade das partes mediante a termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;"

CLÁUSULA NONA - DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.



Página 2 de 3

Vistos						
1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.306.257/0002-75, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 008, Recife / PE, CEP: 50.030-200, neste ato representado por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 030/2014 de prestação de SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR na data de 11 de Novembro de 2014, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que as partes firmaram em 07/06/2015, 07/04/2015, 11/11/2015, 11/11/2016, 11/11/2017, 11/11/2018, 26/02/2019 os respectivos aditivos I, II, III, IV, V, VI e VII do contrato nº 030.2014;

Página 1 de 3



Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, a escorreta prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços em Software de Gestão Hospitalar celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 030.2014;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato de serviços em Software de Gestão Hospitalar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. A vigência do Contrato de prestação de serviços de higienização e jardinagem nº 062-2015, terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por vontade das partes mediante a termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;"

CLÁUSULA NONA - DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.



Página 2 de 3

Vistos						
1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.306.257/0002-75, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 008, Recife / PE, CEP: 50.030-200, neste ato representado por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 030/2014 de prestação de SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR na data de 11 de Novembro de 2014, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que as partes firmaram em 07/06/2015, 07/04/2015, 11/11/2015, 11/11/2016, 11/11/2017, 11/11/2018, 26/02/2019 e 11/11/2019 os respectivos aditivos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do contrato nº 030.2014;



Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência e equilíbrio no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes, em atendimento a demanda do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

As partes resolvem retificar o item 3.1.4 da Cláusula Terceira do Contrato de prestação de SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR nº 030/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

3.1.4 Para os serviços de manutenção, atualização e suporte mensal das licenças de uso adquiridas, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$29.656,73 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), contados de 01 de maio de 2020.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.



Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 24 de abril de 2020.

TERENCIO SANT ANA
Assinado de forma digital por TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515
Dados: 2020.07.31 10:05:28 -03'00'

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ 03.969.808/0006-84

Aline Oliveira

Diretora Administrativa

Aline Oliveira

Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ 03.969.808/0006-84

Terêncio Sant'Ana Costa

Diretor Financeiro

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA

CNPJ nº. 92.306.257/0002-75

Representante(s) Legal(is)



Mayara Ferraz
CRB-PE 33-367

Testemunhas:

1
Cláudia Soares Lopes

Nome: Diretora Executiva - HEAL

CPF: 957.068.107-10

Instituto Sócrates Guanaes

2
Rogério Casemiro

Nome: Diretor Técnico

CPF: 933.203.617-91

ISG/HEAL

3
Marlene Lobel Gama

Nome: Diretora Administrativa - HEAL

CPF: 030.200.097-41

Instituto Sócrates Guanaes

4
Fábio Moreira de Freitas

Nome: Coordenador de TIC - Heal

CPF: 069.619.563-42

Instituto Sócrates Guanaes

Fábio Moreira de Freitas

Coordenador de TIC - Heal

Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.306.257/0002-75, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 008, Recife / PE, CEP: 50.030-200, neste ato representada por seu diretor abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 030/2014 de prestação de SERVIÇOS EM SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR na data de 11 de Novembro de 2014, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos



Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços em Software de Gestão Hospitalar nº 030/2014 celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 030.2014.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem retificar o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços em Software de Gestão Hospitalar. nº 030/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 11 de novembro de 2020, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						 <small>Tereza Sant'Ana Costa Diretor Financeiro Instituto Síndrome Guarnés - ISG</small>



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 11 de novembro de 2020.

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes - ISG
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Gabriela Motta
Advogada
OAB/PE 50.350-D

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA
CNPJ nº. 92.306.257/0002-75
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1
Nome: Paula Virginia do Carmo Cabral
CPF: 059 256 996 - 24

2
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: 057 068.107-10
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

3
Nome: Eduardo do Nascimento
CPF: 080025548-36
Supervisor de TI - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

4
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: 062.009 057-01
Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2